



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município

Dia 18 de Abril de 2022
Lei nº 661 de 09 de Abril de 2007

Ano XVI

Nº 2338



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 34/2022 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que fará realizar no dia 02 de maio de 2022, às 09:00 horas o Pregão nº 34/2022 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item. Objeto: Refere-se à Contratação de Laboratório de Prótese Dentária para Confecção de Próteses Destinadas aos usuários do SUS, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. Licitação Regionalizada e para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 18/04/2022 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 02/05/2022 às 09:20min no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 11 de abril de 2022. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER CONCLUSIVO

REQUERIMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO. EMPRESA DO RAMO DE LATICÍNIOS. GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS. INVESTIMENTO FINANCEIRO. FOMENTO DA ECONOMIA LOCAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1363, DE 23 DE MARÇO DE 2017. INTERESSE PÚBLICO ATENDIDO. EQUIVALÊNCIA ENTRE BENEFÍCIOS E CONTRAPARTIDA. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE.

Trata-se de PARECER CONCLUSIVO emitido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, em relação ao requerimento de incentivo econômico apresentado pela empresa Usina de Laticínios Jussara S.A., conforme documentos anexos.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

IDA LEI MUNICIPAL Nº 1363/2017

O Município de Monte Carmelo dispõe de legislação própria e específica, a Lei nº 1363/2017, que cria o Programa de Incentivo à instalação de empresas e empreendimentos com a finalidade de gerar empregos diretos e indiretos, aumentar o incremento nos impostos municipais, fomentar o comércio local e dar mais qualidade de vida aos munícipes com incremento de renda.

Nesse aspecto, a Lei Municipal permite, a requerimento da empresa interessada (art. 1º), a concessão de incentivos econômicos a empresas privadas (art. 2º, II), desde que apresentado o respectivo projeto (art. 3º, parágrafo único), comprovando, também, a regularidade fiscal e trabalhista (art. 4º).

II DA EMPRESA

A empresa USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.964.911/0001-00, representada pelo Diretor Superintendente Odorico Alexandre Barbosa, apresentou no dia 07 de abril de 2022, requerimento de concessão de incentivo econômico (pagamento de aluguel) pelo período de 10 (dez) anos. Com efeito, anexou documentos empresariais que comprovam o propósito e a atividade empresarial, bem como o projeto de viabilidade acompanhado do cronograma de investimento, de empregabilidade,

de faturamento, de benefícios e de prazos para início das atividades, nos termos do que exige a Lei Municipal. Anexou, também, os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista.

III DO EMPREENDIMENTO

Pelo que se depreende dos documentos, trata-se de empresa reconhecida nacionalmente, sendo seu principal negócio o fornecimento de produtos lácteos saudáveis; foi fundada em 1954 e tem por objetos, dentre outros: a) a exploração da indústria e comércio de leite e derivados e produtos alimentícios em geral; b) a exploração de comércio e industrialização de produtos destinados às atividades agropecuárias; c) a criação e manutenção de Departamentos Técnicos Assistenciais, destinados à orientação e assistência às atividades agropecuárias, e; d) a exploração de transporte rodoviário de bens ou mercadorias próprias ou de terceiros.

Em seu contexto de atuação, inserem-se as estratégias de expansão das bacias leiteiras de captação de matéria-prima levada a termo a partir de 2012, definida com projeção de expansão de atuação nas regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, da qual Monte Carmelo e região fazem parte integral. Objetiva, assim, operar em todo o Município de Monte Carmelo e região, atuando diretamente no processo de captação leiteira, mediante a implantação de estrutura de entreposto de recepção de leite, com a finalidade de abastecer a fábrica de Araxá.

Segundo o estudo de viabilidade e o cronograma de atividades, a empresa iniciará suas atividades em até 180 (cento e oitenta) dias, mediante a disponibilização do incentivo econômico pretendido.

Assim, a empresa anuncia: a) implantação de estrutura de entreposto de recepção de leite, com a finalidade de abastecer a fábrica de Araxá; b) contratação de, no mínimo, 10 (dez) funcionários diretos, sendo 01 (um) gerente, 01 (um) profissional para atuar no âmbito administrativo, 02 (dois) auxiliares de plataforma, 01 (um) auxiliar de laboratório e 05 (cinco) motoristas; c) treinamentos dos colaboradores; d) contratação preferencial de mão-de-obra local para montagem da estrutura empresarial, com geração de aproximadamente 25 (vinte e cinco) postos de trabalho indiretos.

Para tanto, a empresa necessita de um local apropriado para instalação de sua unidade, consistente em prédio horizontal de, no mínimo, 500 m² (quinhentos metros quadrados) de construção, com energia trifásica, banheiros adaptados, em local de fácil acesso e servido de transporte público, com área de manobra de veículos de, no mínimo, 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), necessária à circulação e manobra que fazem parte das operações diárias de carga e descarga.

IV DO INTERESSE PÚBLICO

Baliza fundamental para concessão dos incentivos econômicos à empresa requerente é o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o qual, inclusive é referido em diversos dispositivos mencionados como possibilitadores da concessão de tais benefícios.

O interesse público é caracterizado como o interesse geral, interesse de toda a coletividade, não o interesse de uma pessoa, de um grupo de pessoas, ou do próprio ente estatal como pessoa jurídica de direito público, é o interesse caracterizado como persecução do bem comum.

Nesse sentido, o art. 131 da Lei Orgânica Municipal estabelece que "o Município, no âmbito de sua competência, organizará a ordem econômica, conciliando a liberdade de iniciativa com **os superiores interesses da coletividade.**"

Ora, a taxa de desemprego (desocupação) no 4º (quarto) trimestre de 2021 fechou em 11,1 %; não obstante, são fatos públicos e notórios os impactos da pandemia, que gerou empobrecimento, impactando diretamente na economia, nos postos formais e informais de trabalho, no consumo e na geração renda.

Nesse sentido, espera-se que a concessão de incentivo econômico à empresa Usina de Laticínios Jussara S.A. possa contribuir de maneira eficiente para fomentar a economia local, sobretudo por meio da geração de emprego e renda, além de contribuir diretamente para ampliar o mercado disponível para os produtores rurais que desenvolvem a pecuária leiteira.

A cadeia produtiva do leite ainda vive um cenário preocupante em 2022 após um ano difícil, como foi 2021, indicam especialistas da unidade Gado de Leite Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). Segundo os pesquisadores do Centro de Inteligência do Leite (CILEite), a tendência é de manutenção do cenário de alta nos custos e aperto nas margens do setor, em meio às incertezas trazidas pela pandemia de Covid-19 e pelas condições climáticas adversas em regiões produtoras.

[...]

Existe, no entanto, uma perspectiva de melhora a longo prazo, que deve trazer crescimento para a cadeia produtiva do leite ao longo da década, avaliam os pesquisadores da Embrapa Gado de Leite. Citando dados de estudos internacionais, eles destacam que a demanda por produtos lácteos deve aumentar em 36%, amparada no aumento da população mundial, de um modo geral, crescimento da produção e ganho de renda, especialmente em países da Ásia, África e América Latina.

A Embrapa aponta que "há muito espaço para a cadeia produtiva do leite brasileira crescer de modo sustentável". Entre as boas práticas estão aumento de qualidade de matéria-prima e escala de produção; contratação de assessoria técnica; suporte à exportação; redução da ociosidade dos laticínios; melhorias na governança da cadeia e na logística.

Portanto, não se ignora as dificuldades enfrentadas no cenário econômico atual, contexto em que a atuação do Poder Público revela-se de fundamental importância:

O PIB se contraiu no terceiro trimestre de 2022 e as indicações para o quarto trimestre vão na mesma direção. A pesquisa sobre o setor de serviços (PMS) mostrou queda de 1,2% em outubro, mês em que a arrecadação real da Receita Federal cresceu apenas 0,23% em relação ao ano passado e o indicador mensal do PIB, o IBC-Br do Banco Central do Brasil (BC), mostrou queda de 0,4%. Enquanto isso, a inflação continua perto de 1% ao mês, algo raramente visto no Brasil nos últimos 20 anos.

Nesse sentido, após análise do Projeto de Viabilidade, constatamos que o interesse público está devidamente demonstrado, presente na: a) oferta de empregos diretos; b) oferta de empregos indiretos; c) aquecimento da economia local, seja através da renda dos colaboradores, seja pela aquisição de matéria prima, materiais e equipamentos para a instalação da empresa; d) aumento da receita de tributos municipais; e) treinamento dos colaboradores; f) contribuição e estímulo ao desenvolvimento da pecuária de leite.

Com efeito, a concessão do benefício econômico pelo Município de Monte Carmelo à empresa requerente, por meio de custeio de aluguel pelo período de 10 (dez) anos, encontra-se em equivalência com a contraprestação, proporcionada com a instalação da referida empresa, o que se evidencia pelos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

Por fim, constituem objetivos da República Federativa do Brasil, na forma prevista no art. 3º da Constituição da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, e; reduzir as desigualdades sociais e regionais.

No mesmo sentido é o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei Orgânica de Monte Carmelo, segundo o qual constituem objetivos fundamentais do Município: garantir o desenvolvimento municipal, estadual e nacional; erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais; garantir a efetivação dos direitos humanos, individuais e sociais.

Diante do exposto, depreende-se que a concessão do incentivo econômico na forma requerida atende ao interesse público municipal.

V DO DEFERIMENTO

Pelo exposto, somos pelo deferimento da concessão do incentivo econômico requerido pela empresa Usina de Laticínios Jussara S.A., por meio de pagamento de aluguel pelo período de 10 (dez) anos, considerando a existência de interesse público municipal e a total observância aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 1363/2017.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Monte Carmelo, 07 de abril de 2022.

Fábio José Gonçalves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Inovação, Governo e Turismo

ATA Nº 030 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMDCA 18.04.2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta minutos, na sala dos Conselhos Municipais localizada na R. Tito Fulgêncio nº117, Centro, ocorreu a reunião do CMDCA; reunindo-se extraordinariamente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com os conselheiros titulares e suplentes: Debora Muniz Quaiatto Machado, Mariana M. M. Marques, Luciana Argenton

Magalhães, Carla Rodrigues Moreira Montes, Lucimar Caixeta Cardoso, a conselheira tutelar Iara Carolina Brito Carvalho, a conselheira Tutelar Rosiane do Prado França e a secretária executiva Jordanna Cristina Silva Mundim Cortes, com a seguinte pauta: Edital de eleição CMDCA. A reunião se inicia com a presidente Débora falando sobre o relatório da situação do Abrigo, que continua com o mesmo número de crianças e comentando sobre a situação das crianças. Débora fala também sobre a resolução nº 02/2022 que dispõe sobre criar comissão organizadora eleitoral para eleição das entidades da sociedade civil para o próximo quadriênio do CMDCA 2022-2024, apresentando a comissão organizadora que é formada por 04 conselheiros de direitos, eleitos pela plenária do CMDCA, no dia 11 de março de 2022, sendo esses: Carla Rodrigues Moreira Montes (Presidente), Mariana Machado Mundim Marques (Secretária), Luciana Argenton Magalhães (Primeiro Escrutinador) e Pedro Henrique de Castro Pereira (Segundo Escrutinador). Débora lê o edital de eleição explicando como será realizada e expondo todos os critérios necessários para a eleição. A presidente então se despede e agradece a participação de todos os presentes. Sem nada mais havendo a tratar, eu Jordanna Cristina Silva Mundim Cortes lavrei a presente Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Debora Muniz Quaiatto Machado Debora Muniz Quaiatto Machado
Mariana Machado Mundim Marques Mariana M. M. Marques
Carla Rodrigues Moreira Montes Carla Rodrigues Moreira Montes
Lucimar Caixeta Cardoso Lucimar Caixeta Cardoso
Iara Carolina Brito Carvalho Iara Carolina Brito Carvalho
Tutelar Rosiane do Prado França Rosiane do Prado França
Luciana Argenton Magalhães Luciana Argenton Magalhães
Jordanna Cristina Silva Mundim Cortes Jordanna Cristina Silva Mundim Cortes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2022

"DISPÕE SOBRE CRIAR COMISSÃO ORGANIZADORA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O PRÓXIMO QUADRIÊNIO DO CMDCA 2022-2024"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa ordinária do dia 11 de março de 2022 com os membros do CMDCA.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.477, de 12 de setembro de 2018, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão organizadora eleitoral do processo eleitoral da Sociedade Civil para compor o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG, na gestão 2022-2024.

Art. 2º - A Comissão organizadora é formada por 04 (quatro) conselheiros de direitos, eleitos pela plenária do CMDCA, no dia 11 de março de 2022:

- I – Carla Rodrigues Moreira Montes: Presidente
- II – Mariana Machado Mundim Marques: Secretária
- III – Luciana Argeton Magalhães: Primeiro Escrutinador
- IV – Pedro Henrique de Castro Pereira: Segundo Escrutinador

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carmelo/MG, 11 de março de 2022.

Debora Muniz Quaiatto Machado
DEBORA MUNIZ/QUAIATTO MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2020-2022



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018.
Praça Celso Bueno, 24 - Centro - Cep: 385000-000
Monte Carmelo - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 01/2022

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8069/90 – ECA e Lei Municipal nº 1.477 de 12 de setembro de 2018, através de sua Presidente Debora Muniz Quaiatto Machado, **CONVOCA** os representantes de entidades civis (não governamentais), sindicatos, entidades sociais, organizações profissionais, entidades representativas do pensamento científico, religioso e

filosófico e outros nessa linha, tais como movimentos sociais e demais interessados, para a Assembleia de Votação, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio 2022/2024.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Monte Carmelo, biênio 2022/2024, se dará através da Assembleia de Votação, que será realizada no dia 31 de maio de 2022, das 9h às 11h na Sala dos Conselhos Municipal, localizada a Rua Tito Fulgêncio, 117, Centro.

Art. 2º Será responsável pela operacionalização da Assembleia de Votação para o processo de escolha de novos membros do CMDCA (representantes da Sociedade Civil) a Comissão Organizadora Eleitoral, constituída pelos 4 (quatro) membros do CMDCA que representam a sociedade civil com o apoio da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Art. 3º Caso haja omissão das entidades não governamentais no dia da eleição, caberá ao CMDCA tomar suas decisões na plenária em reunião extraordinária.

Art. 4º Para inscrição/cadastramento de **NOVAS Entidades** para obter o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será aberto o prazo de no mínimo 15 dias a contar da data de publicação deste Edital e apresentará os documentos necessários conforme a Resolução CMDCA nº42/2017.

DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 5º Poderão participar do pleito as entidades **NÃO GOVERNAMENTAIS** representativas da Sociedade Civil, os Movimentos Populares, os Sindicatos, as Entidades Sociais de Atendimento a Crianças e Adolescentes, Organizações Profissionais, Entidades Representativas do Pensamento Científico, Religioso e Filosófico, já inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme discriminado abaixo:

- 1- APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais).
- 2- CARMOCEB (Pequenas Comunidades de Nossa Senhora do Carmo).
- 3- Centro pre- profissionalizante infante Djalma Teodoro da Silva.
- 4- Associação Luta Pela Vida.
- 5- Associação Sorria Amor e Vida
- 6- Associação de moradores do Alto Vila Nova II.
- 7- Instituto Pater Educacional e Cultural.
- 8- Associação Prevenir.
- 9- Colégio Nossa Senhora do Amparo.
- 10- OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - 88ª Subseção de Monte Carmelo/MG

Parágrafo Único. Fica aberto o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste Edital, para que qualquer Entidade da Sociedade Civil ou Movimentos Sociais que interessarem em participar do pleito, que se inscrevam no CMDCA, atendendo ao art. 18, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1477/2018, conforme o Cronograma de Atividades (Anexo I).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão do dia 19 de abril de 2022 à 03 de maio de 2022 na Sala dos Conselhos Municipal localizada a Rua Tito Fulgêncio, 117, Centro.

Art. 7º As entidades **NÃO GOVERNAMENTAIS** deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Certificado válido de /inscrição/cadastramento da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo;
- II - Cópia do Estatuto atualizado da Entidade, registrado em cartório;
- III – Cópia da ata da Assembleia que elegeu a última diretoria registrada em cartório;
- IV – Cópia do CNPJ;
- V – Cópia do RG e CPF do representante legal e declaração de idoneidade expedida pela Justiça Estadual.
- VI - Cópia do Plano de Ação de Trabalho Anual - 2022;
- VII - Cópia da declaração de utilidade pública;
- IX - Cópia do alvará municipal de funcionamento/localização (habits);
- X – Comprovante de endereço da Sede da Entidade;
- XI – Anexos II, III e IV conforme orientações do presente Edital.

DOS ELEITORES (DELEGADOS)

Art. 8º Cada entidade deverá inscrever seus Delegados (conforme anexo IV deste Edital), que apresentarão cópia dos seguintes documentos:

- I – RG
- II – CPF
- III – Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral local.
- IV – Comprovante de residência
- V – Declaração do Anexo III que comprova a atuação do delegado para corroboração de trabalho ou voluntariado na entidade não governamental.

§ 1º Os delegados serão os eleitores aptos a participarem da Assembleia de Eleição/Votação para escolha de **NOVOS** membros da **Sociedade Civil**.

Parágrafo Único. Cada Entidade deverá inscrever e indicar para a Assembleia de Votação 4 (quatro) Delegados, de modo que cada um deles *possa votar* em, no máximo, 04 (quatro) nomes/candidatos vinculados as entidades e no mínimo 02 (dois) nomes/candidatos vinculados as entidades.

DOS CANDIDATOS

Art. 9º Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2020/2022, nos termos da Lei Municipal nº1477/2018, as **ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS** e **MOVIMENTOS SOCIAIS** devidamente habilitadas.

§ 1º Os candidatos/membros das entidades deverão possuir os seguintes requisitos, conforme a Lei Municipal 1477/2018:

- I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais e cíveis extraídas perante a Justiça Estadual;
- II – possuir capacidade civil plena;
- III – comprovação de trabalho ou o voluntariado na entidade ou movimento não governamental pelo qual concorrer, conforme anexo III deste edital;
- IV - residir no município há mais de dois anos;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos, comprovados por certidão expedida pelo cartório eleitoral local.

§ 2º No momento da inscrição, cada Entidade deverá indicar os membros/candidatos que a representará na eleição (titular e suplente), preenchendo a ficha conforme os Anexos II e III deste edital e cópia dos seguintes documentos:

- I – RG
- II - CPF
- III - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais extraída perante a Justiça Estadual.
- IV – comprovante de residência
- V - certidão expedida pelo cartório eleitoral local.
- VI - possuir capacidade civil plena (certidão civil) extraída perante a Justiça Estadual.

§ 2º É vedado a qualquer cidadão representar mais de uma entidade ou movimento social junto a Assembleia Não Governamental.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10 Não deverão participar do processo de eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – representantes de órgãos de esferas governamentais;
- II – Conselheiros Tutelares no exercício da função;
- III – Autoridade judiciária, legislativa e o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na Comarca, foro regional ou federal.
- IV – Entidades que não estejam legalmente constituídas e em regular funcionamento, e entidades que não estejam prestando assistência em caráter continuado e atuando na defesa da população infanto-juvenil no município de Monte Carmelo/MG.
- V – Não comprovação de trabalho ou voluntariado na entidade ou movimento não governamental pelo qual irá concorrer e não apresentação das documentações exigidas para inscrição das entidades e de suas representatividades, conforme previstos na Lei 1477/2018 e neste Edital.

DAS VAGAS

Art. 11 Serão eleitas como titulares as 04 (quatro) entidades da sociedade civil com maior número de votos obtidos na assembleia de eleição. As demais entidades, por ordem de votação, irão compor o rol dos suplentes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 Serão eleitas como titulares as quatro entidades não governamentais com maior número de votos obtidos na Assembleia de Votação.

Art. 13 As demais entidades serão eleitas como suplentes, conforme ordem numérica de maior votação.

Art. 14 Em caso de empate será considerada eleita à entidade ou movimento social que apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

DA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO

Art. 15 O voto será secreto e nominal.

Art. 16 Os membros da Comissão Eleitoral, designados na plenária do CMDCA no dia 11 (onze) de março de 2022 e publicados neste Edital para a Assembleia de Votação não poderão votar.

Art. 17 O quórum para realização da Assembleia de Votação será, em primeira convocação, de ½ (metade) dos representantes das entidades arroladas neste edital. Em segunda convocação, será de 1/3 (um terço) dos representantes das entidades.

Art. 18 Após a segunda convocação, não havendo o número mínimo de 1/3 (um terço) dos representantes, o Presidente do CMDCA abrirá e encerrará os trabalhos, com o registro em ata da falta de quórum devendo repetir imediatamente e reiniciar o processo para nova convocação.

Art. 19 A assembleia de votação será presidida por um membro não governamental do CMDCA, após deliberação e indicação do órgão e de igual maneira, serão indicados 01 (um) secretário e 02 (dois) fiscais escrutinadores dentre os membros do CMDCA designados em plenária.

Art. 20 Caberá ao membro-secretário registrar em ata, por meio eletrônico, com numeração contínua, os trabalhos efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 21 O horário de votação será das 08:30 às 10:30 e o fechamento dos trabalhos iniciará após as 10:30. Os votos e todo o material do processo da assembleia serão arquivados por um prazo 02 (dois) anos.

DO RESULTADO

Art. 22 Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes das entidades não governamentais votadas, com número de votos recebidos.

DA NOMEAÇÃO

Art. 23 A nomeação dos membros não governamentais do CMDCA será feita pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do município de Monte Carmelo através de Portaria.

Art. 24 Os Conselheiros de Direito do CMDCA representantes da sociedade civil, exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandato, conforme a Lei Municipal 1477/2018.

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 25 As entidades poderão impugnar os termos deste Edital, de forma escrita, à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua publicação.

Art. 26 Após a inscrição das entidades, candidatos a conselheiro de direitos e dos delegados indicados pelas entidades não governamentais, também poderá ocorrer a impugnação no prazo de 24 horas à Comissão Organizadora Eleitoral.

Art. 27 Após a proclamação do resultado das eleições, as entidades também poderão interpor recurso no prazo de 24 horas à Comissão de Trabalhos Eleitoral, em caso de suspeita de fraude à eleição.

Art. 28 No caso de interposição de recursos referidos nos artigos anteriores, as Comissões Eleitorais deverão apresentar informações/defesa ao CMDCA e o CMDCA proferirá a decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS COMISSÕES

Art. 29 A Comissão Organizadora Eleitoral definida em Plenária no dia 11 (onze) de março de 2022, fica assim definida nos termos desse Edital: área não-governamental (sociedade civil): 1.Carla Rodrigues Moreira Montes, 2.Mariana Machado Mundim Marques, 3.Lucianna Argeton Magalhães e 4.Pedro Henrique de Castro Pereira. Cabe a referida comissão, organizar todos os trabalhos antecedentes à Assembleia de Votação para escolha de membros de Conselheiros de Direitos, representantes da Sociedade Civil, bem como, auxiliar e participar do respectivo processo eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todo o Processo de Eleição obedecerá a Lei Municipal 1477/2018 e disposto neste Edital.

Art. 31 O CMDCA poderá solicitar às entidades inscritas informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

Art. 32 Demais informações serão obtidas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente ou através do e-mail cmdcamontecarmelomg@gmail.com

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais e, se necessário, os casos serão submetidos à decisão da plenária do CMDCA.

Monte Carmelo, 18 de abril de 2022.


DÉBORA MUNIZ QUAIATTO MACHADO
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação da Resolução (Edital de Chamada Pública) para Convocação das Entidades da Sociedade Civil.	19/04/2022
Período de inscrição das Entidades Habilitadas (apresentação de candidatos e delegados) para participarem da Assembleia de Votação.	De 20/04/2022 a 11/05/2022
Período de inscrição das Entidades NÃO cadastradas no CMDCA, para receberem registro.	De 19/04/2022 a 03/05/2022.
Reunião do CMDCA para análise e deferimento/indeferimento das inscrições das Entidades Habilitadas e publicação da Resolução contendo a lista das Entidades Habilitadas a participarem do Processo Eleitoral da Sociedade Civil.	04/05/2022
Período de Impugnação contra as Entidades Inscritas, aos candidatos à Conselheiro de Direitos e Delegados, para participarem da Assembleia de Votação	De 16/05/2022 a 19/05/2022
Período de interposição de recursos contra indicação de candidatos e delegados com apresentação e informações/defesa ao CMDCA e o mesmo proferirá a decisão.	De 20/05/2022 a 25/05/2022
Publicação de Resolução caso ocorra Impugnações e recursos	27/05/2022
Assembleia de Votação	31/05/2022
Proclamação e Publicação do Resultado de Votação	31/05/2022
Período de impugnação do resultado das eleições das entidades não governamentais	De 01/06/2022 a 02/06/2022
Período de interposição de recursos do resultado das eleições com apresentação	De 03/06/2022

e informações/defesa do CMDCA e o mesmo proferirá a decisão.	a 06/06/2022
Publicação de Portaria das Novas Entidades Eleitas que irão compor o CMDCA e a Indicação de Novos membros da área governamental (pelo Poder Executivo)	10/06/2022
Diplomação das Entidades Eleitas	15/06/2022

ANEXO II

Ficha de inscrição de **CANDIDATO** a membros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Monte Carmelo e apreciação dos documentos para Assembleia de Votação da Sociedade Civil

() Titular () Suplente

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____
Nome completo: _____ -CPF: _____
RG: _____ Data da Emissão: ____/____/____ Título de Eleitor: _____
Seção: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial: _____
E-mail: _____ Escolaridade: _____ Telefone: _____
Entidade Civil Representante: _____ CNPJ: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão de antecedentes criminais extraída perante a Justiça Estadual.	() residir no município há mais de dois anos e está em gozo de seus direitos políticos, comprovados por certidão expedida pelo cartório eleitoral local.
() possuir capacidade civil plena (certidão civil) extraída perante a Justiça Estadual.	() comprovação de trabalho ou o voluntariado na entidade ou movimento não governamental pelo qual concorrer.
() declaração da entidade, assinado pelo representante legal, comprovando o trabalho ou o voluntariado do candidato.	() anexar cópia de todos os documentos pessoais e documentos exigidos no artigo 6º parágrafo I deste Edital.

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 01/2022 os requisitos exigidos nele para investidura de membro para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representando a Sociedade Civil.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento _____

Monte Carmelo, ____ de ____ de 2022.

Presidente da Comissão Organizadora

Outros Membros da Comissão Organizadora

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DO CANDIDATO E DO DELEGADO PARA CORROBORAÇÃO DE TRABALHO OU VOLUNTARIADO NA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

() TITULAR () SUPLENTE () DELEGADO

Nome do Candidato/Delegado: _____

Nome da Entidade: _____

Presidente da Entidade: _____

Número da Inscrição da Entidade no CMDCA: _____

() Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Área de Atuação:
() Saúde () Esporte () Lazer () Assistência Social
() Cultura () Assistência Social () Educação () Trabalho

Eu, _____ representante legal da Entidade Não Governamental _____, declaro para os devidos fins que o cidadão _____, exerce trabalho ou voluntariado na referida Entidade. E atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Monte Carmelo, ____ de ____ de 2022

Assinatura do Presidente da Entidade

ANEXO IV

Ficha de Inscrição dos **DELEGADOS** para à Assembleia de Votação dos Membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Ficha de Inscrição de Delegado nº _____

Nome completo: _____ CPF: _____

RG: _____ Data da Emissão: ____/____/____ Título de Eleitor: _____ Seção: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____ Telefone: _____

Endereço residencial: _____ E-mail: _____

Entidade Civil Representante: _____ CNPJ: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

() Declaração da Entidade Comprovando o Trabalho ou o Voluntariado do Delegado, assinada pelo Presidente.

Eu _____ declaro que li o Edital nº 01/2022 os requisitos exigidos nele para investidura da função de Delegado na Assembleia de Votação.

Assinatura do Delegado

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento _____

Monte Carmelo, ____ de ____ de 2022.

Presidente da Comissão Organizadora

Outros Membros da Comissão Organizadora



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO**
ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO. Extrato do décimo terceiro Termo De Apostilamento da Ata De Registro De Preços, Pregão SRP nº 007/2021, Processo nº 008/2021. Objeto: Refere-se ao Registro de Preços Destinado a Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis (gasolina, etanol, óleo diesel e óleos lubrificantes), destinados a manutenção da frota do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento da Ata de Registro de Preços, concedendo o reequilíbrio. Empresa Contratada: Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13.

Item	Descrição	Un.	Valor Unitário Anterior	Valor Reajuste	Valor Unitário Reajustado
	Gasolina Comum	LT	R\$7,610	R\$0,1674	R\$7,777
	Etanol	LT	R\$5,1700	R\$0,6378	R\$5,808
	Diesel S10	LT	R\$6,871	R\$0,1275	R\$6,998

Monte Carmelo-MG, 18 de abril de 2022. Ricardo de Castro Silva, Diretor Geral.

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: JFANNE CRISTINA COSTA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 270

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br